



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Novo Mundo, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.

PROCESSO FÍSICO: 004590/2020 – Vol 1

PROCESSO ELETRÔNICO: 91.481/2021

PARECER CME/JF Nº: 30/2025

APROVADO EM: 06/06/2025

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Novo Mundo, mantida pela Escola Novo Mundo EIRELI, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se situada na Rua Dr. José Eutrópio, nº 32 - Santa Terezinha, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a homologação do registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5234, de 20 de dezembro de 2021 (publicada em 21 de dezembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 94/2021, aprovado em 06 de dezembro de 2021.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 23 de dezembro de 2024 e, complementada no dia 28 de maio de 2025 através do Processo Eletrônico nº 91484/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução anteriormente mencionada.

O memorando de relatório *in loco* da SEPART, anexado no Despacho 60-91481/2021 – 1 Doc, informa que, desde 2024, a supracitada Instituição atende a faixa etária de creche (01 a 03 anos) enquanto a Escola Novo Mundo – Unidade II atende a faixa etária de pré-escola (04 e



Lei Municipal nº 12.086/2010

05 anos).

Do relatório acima referenciado extraímos:

[...]

Condições do Imóvel:

- O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para fins educacionais;
- O imóvel possui dois pavimentos. O acesso ao 1º pavimento (nível da rua) se faz através de uma pequena rampa. O acesso ao 2º pavimento/fundos se faz através de rampa. Não há barreiras arquitetônicas/degraus no interior do imóvel. Portanto, em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X;
- As salas de atividades são ventiladas, iluminadas e com mobiliário adequado ao fim proposto. Contam com quantidades significativas de jogos, brinquedos e materiais pedagógicos em ótimo estado de conservação.

Rede Física

1º Pavimento:

- 01 sala de atividades [...];
- 01 sala de atividades [...];
- 01 sala de atividades [...];
- 01 sala de professores [...];
- 01 secretaria, direção e serviços administrativos [...];
- 01 cozinha isolada [...]. No momento a cozinha encontra-se desativada. Conforme informado pela Srª. Stephania Oliveira do Amaral (Coordenadora Pedagógica), as refeições são preparadas na cozinha da Unidade II e transportadas para essa Unidade, em vasilhames apropriados, de acordo com as orientações da nutricionista que acompanha a Instituição, [...];
- 01 refeitório [...];
- 01 banheiro medindo 7,31m², separado em 3 cabines, sendo: - uma cabine para professores e funcionários, com um vaso sanitário comum; - duas cabines, separadas por sexo, com um vaso sanitário apropriado à Educação Infantil em cada, com espaço para higienização da crianças, dispõe de boxe com



Lei Municipal nº 12.086/2010

chuveiro e bancada; - duas pias, sendo uma de tamanho comum e uma apropriada à Educação Infantil;

- 01 área livre descoberta medindo 40,67m²;
- 01 área de circulação interna [...];
- 01 área de circulação e de serviço, com tanque [...];
- 01 área de circulação externa, coberta, medindo 7,82 m²;
- 01 área de circulação externa, descoberta, medindo 14,08m², com rampa de acesso ao segundo pavimento;

2º Pavimento:

- 01 de depósito [...];
- 01 sala de atividades [...];
- 01 banheiro medindo 3,10 m², separados em 3 cabines, sendo: - uma cabine para professores e funcionários, com um vaso sanitário comum; - duas cabines separadas por sexos, com um vaso sanitário apropriado à Educação Infantil em cada uma delas; - 01 pia de tamanho médio;
- 01 área de circulação interna (passarela) [...];
- 01 brinquedoteca/sala de leitura medindo 15,35m²;
- 02 áreas livres descobertas medindo, respectivamente, 45,27m² e 42,10m², com parque infantil;
- 02 hortas medindo 8,33m² e 7,93m² ;
- 01 galinheiro medindo 5,58m².

[...]

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

A Instituição possui espaços que propiciam condições para que as crianças usufruam dos mesmos, em benefício do seu desenvolvimento. Os espaços são organizados, mas possibilitam modificações propostas pelas crianças e educadoras. Há variedades de brinquedos, organizados nas áreas livres e também quantidades suficientes de recursos, como brinquedos, materiais pedagógicos, livros, jogos e mobiliário adequados à Educação Infantil.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:



Lei Municipal nº 12.086/2010

O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico foram entregues à Supervisão das Escolas Particulares no ano vigente. Encontram-se atualizados, embasado nas legislações vigentes, regulamentando todo o trabalho pedagógico e administrativo, estabelecendo ações e normas para todos os envolvidos no processo educativo.

Após solicitação de informações, em Despacho 66-91481, de 28 de maio de 2025, a SEPART comunica que:

A título de confirmação, a Instituição não possui instalação sanitária para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Portanto, a instituição encontra-se em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinquinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

O relatório acima referenciado afirma que a Instituição:

Diante do exposto, consideramos que a Escola Novo Mundo, possui condições de obter a renovação de registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil para atendimento às crianças na faixa etária de 01 a 05 anos em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO



Lei Municipal nº 12.086/2010

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Novo Mundo para atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de dezembro de 2024. O referido registro manter-se-á vigente até 21 de dezembro de 2027.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que a Instituição apresente projeto arquitetônico acompanhado de Laudo Técnico que garanta acessibilidade, acompanhado do laudo técnico e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a construção/reforma de banheiro acessível para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Os prazos aqui determinados deverão ser considerados a partir da data de recebimento deste Parecer pelo representante legal do referido Centro Educacional.

Solicita à SEPART que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, atentando-se para os prazos determinados.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 06 de junho de 2025

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 06 de junho de 2025

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 30/2025 - 5